**LEI MUNICIPAL Nº 3.393, DE 25 DE MAIO DE 2012**

Autoria: Poder Legislativo

 Ver. Antonio Carlos Ribeiro

“Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede de ensino do município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Mário Celso Heins, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei , faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a Medida  Preventiva à violência contra Educadores da Rede de Ensino do Município de Santa Bárbara d’Oeste, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Medida Preventiva tem os seguintes objetivos:

I - Alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - Elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - Desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

I - Alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - Elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - Desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

III - Desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I - Proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - Afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;

III - Transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há  mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

IV - Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade escolar próxima a sua residência;

V - Assistência ao professor que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive a família do mesmo.

Art. 5º - A presente medida de prevenção poderá contar com apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores da Rede de Ensino do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 25 de maio de 2012

**Mário Celso Heins**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 40/2012

Autógrafo nº 55/2012